



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 21 de Agosto de 2023 • Ano XVI • Nº 5847

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJKXMZI3RJY2OUU4NTMXNZ

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### LEI Nº 900/2023

*Altera a redação da Lei Municipal nº 142/1999, que estabelece requisitos para reconhecimento e revalidação de Utilidade Pública Municipal de pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 142, de 19 de novembro de 1999, passará a vigorar com as alterações na redação do seu artigo 1º, conforme o disposto abaixo:

**“Art. 1º.** As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, serão reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, pelo prazo de 08 (oito) anos, observados os seguintes requisitos:

- I** - ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- II** - relação com nome e título eleitoral de, no mínimo, 30 (trinta) associados;
- III** - estatuto social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- IV** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- V** - existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- VI** - atestado de autoridade constituída (Prefeito Municipal, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VII** - folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

**§ 1º.** A falta de qualquer dos documentos indicados neste artigo implicará na paralisação do processo, até que seja suprida a sua falta.

**§ 2º.** Os membros da diretoria executiva das entidades referidas no caput deste artigo não poderão ser:

- I** - detentores de mandato eletivo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

CNPJ - 14.196.703/0001-41

---

II - parentes, em primeiro grau, de detentores de mandato eletivo.”

**Parágrafo único.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 142/1999 permanecem inalterados, produzindo os seus regulares efeitos legais e jurídicos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 21 de agosto de 2023.

**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

CNPJ - 14.196.703/0001-41

---

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733*  
*EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com)*  
*SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*